



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 040/2025

O Vereador **MARCOS ADRIANO RAUTA - PODEMOS**, com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Sr. Fernando Castro Rocha, a necessidade de conceder auxílio transporte aos servidores públicos municipais que não residem no "centro" do Município de Santa Leopoldina, com base nos arts. 54 e 64 da Lei nº 735/1991 e na Lei nº 1.723/2020 (revogada), que autorizava a concessão de indenização de transporte a agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Santa Leopoldina/ES, 17 de fevereiro de 2025.


MARCOS ADRIANO RAUTA
Vereador – PODEMOS
Autor da Indicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

APROVADO

Data 14 / 05 / 2025


PRESIDENTE DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 735/1991, em seus arts. 54 e 64, dispõe sobre as indenizações aos servidores públicos municipais, incluindo o auxílio transporte, que visa compensar as despesas de locomoção dos servidores que utilizam meios próprios para o desempenho de suas funções. Além disso, a Lei nº 1.723/2020, embora revogada, estabeleceu precedentes importantes ao autorizar a concessão de indenização de transporte a agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, reconhecendo a necessidade de apoio financeiro para cobrir os custos de deslocamento.

Considerando que muitos servidores públicos municipais de Santa Leopoldina residem em localidades distantes da sede do município, enfrentam diariamente despesas significativas com transporte para cumprir suas obrigações funcionais. Esses custos, muitas vezes, não são



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cobertos pelos vencimentos regulares, o que pode impactar negativamente a qualidade de vida desses servidores e, consequentemente, o desempenho de suas funções.

A concessão de um auxílio transporte para esses servidores é uma medida justa e necessária, que visa garantir condições equitativas de trabalho, reduzir o ônus financeiro do deslocamento e promover a motivação e a eficiência no serviço público. Além disso, essa medida contribuirá para a valorização dos servidores municipais, reconhecendo os desafios enfrentados por aqueles que residem fora da sede do município.

Diante disso, apelo ao apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para sensibilizar o Executivo Municipal quanto à importância dessa medida, promovendo a inclusão do auxílio transporte no planejamento das ações municipais, em conformidade com as disposições da Lei nº 735/1991 e os precedentes estabelecidos pela Lei nº 1.723/2020.